



ORDEM DE SERVIÇO
Nº 01/2023-TES

O Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE,

Definir regras para parcelamento de débitos de anuidades de exercícios findos e multas eleitorais e multas disciplinares vencidas junto a Tesouraria da Seccional.

1. Das condições gerais

1.1. Todo valor vencido junto a Tesouraria da Seccional, decorrente de anuidades de exercícios anteriores, de multas eleitorais e de multas disciplinares, podem a pedido do interessado, ser objeto de pagamento parcelado, excetuados aqueles que são objeto de ação de execução de título extrajudicial e de protesto.

1.2. Caso o inscrito solicitante já possua um parcelamento, um novo parcelamento de período diverso poderá ser concedido, desde que o anterior esteja sendo cumprido.

1.3. O parcelamento de débito somente será deferido mediante a formalização de documento particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento, em modelo à disposição na Tesouraria, dispensando requerimento expresso.

1.4. Far-se-á via requerimento expresso, todavia, pedido de parcelamento especial em condições diversas das estabelecidas no item 3 *infra*, por necessidade do inscrito, para ser analisada pelo Diretor Tesoureiro.

1.5. Fica vedado novo parcelamento sobre competência de débitos anteriormente já parcelados.

1.6. Fica vedado o parcelamento para Advogado inadimplente com a anuidade do exercício vigente.

2. Do documento de parcelamento da inadimplência

2.1. O parcelamento será formalizado em INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO, a ser firmado pelas partes – OAB/PR e inscrito devedor.

2.2. No caso do inscrito inadimplente possuir valores em aberto que se encaixem em uma ou mais das condições acima, deverá(ão) ser(em) firmado(s) tantos Instrumentos de Confissão quantos forem necessários, de forma individualizada, para cada situação de débito.

3. Do parcelamento

3.1. Todos os inadimplentes, inscritos junto a Seccional, poderão ter acesso ao parcelamento de débitos, desde que obedecidas às condições acima estabelecidas e dentro dos seguintes parâmetros financeiros:

3.1.1. Os valores em aberto, acrescidos de juros, multa de mora e correção monetária, poderão ser parcelados da seguinte forma:

- Até R\$ 1.200,00 de débito – no máximo de 06 parcelas no boleto;
- Acima de R\$ 1.200,00 – no máximo de 10 parcelas no boleto;
- A primeira parcela deverá ser paga, mediante liquidação no caixa da Tesouraria ou boleto bancário, no ato da assinatura do Instrumento de Confissão e as demais vencerão a cada 30 (trinta) dias, subsequentemente.

4. Das liquidações de dívidas exclusivamente à vista

4.1. Para liquidação à vista da integralidade dos débitos inadimplidos de valores entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será concedido desconto equivalente a 60% (sessenta por cento) somente dos valores cobrados a título de multa e juros de mora.

Valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será concedido desconto equivalente a 80% (oitenta por cento) somente dos valores cobrados a título de multa e juros de mora



5. As dúvidas e os casos excepcionais, ou não contemplados nesta Ordem de Serviço, serão decididos diretamente pelo Diretor Tesoureiro.

6. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2023.

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Diretor Tesoureiro